

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS 01/2018**

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Construção da 2ª Etapa do prédio com 82,88m², da Câmara Municipal de Vereadores

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

574/2018

V – TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço () Por Item
() Por Lote
(x) Global
() Homem/Hora

VI – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO 1 – Modelo de Proposta
ANEXO 2 - Declaração de Informações
ANEXO 3 – Documentos para cadastro de fornecedor
ANEXO 4 - Memorial Descritivo
ANEXO 5 – Planilha Orçamentária
ANEXO 6 – Projeto
ANEXO 7 – Cronograma
ANEXO 8 – BDI
ANEXO 9 – Minuta de Contrato

VII – FORMA DE EXECUÇÃO

✓ Execução Direta

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

✓ 120 dias

I – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INICIO DA LICITAÇÃO

Endereço: Av. Rio Grande do Sul nº 100, Centro Fazenda Vilanova – RS

Data: 19 de julho de 2018

Horário: 09h00min

Unidade Gestora:

Câmara de Vereadores

Fonte de Recurso

01.031.0001-1001

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 01/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA, torna público para conhecimento dos interessados que às **09 horas do dia 19 de julho de 2018**, junto à Sala do Setor de Licitações localizada na Prefeitura de Fazenda Vilanova nº 100, Centro, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a Contratação de empresa **para construção da 2ª etapa, com 82,88m², do prédio da Câmara Municipal de Vereadores**, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e condições a seguir.

1 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente certame, a contratação de empresa para execução de obra, incluindo material e mão de obra, para **construção de 82,88m² da 2ª etapa do prédio da Câmara Municipal de Vereadores**, na Rua Porto Alegre, Centro na cidade de Fazenda Vilanova.

1.1 A execução do objeto ocorrerá nos termos descritos no memorial descritivo (anexo 4), planilha orçamentaria (anexo 5), cronograma físico-financeiro (anexo 7), projeto (anexo 6).

Valor Global estimado: R\$ 119.939,28 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)

Obs.: Propostas superiores ao valor estimado pela Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS nas planilhas orçamentárias serão desclassificadas.

1.2 - O prazo para início dos serviços iniciará após a assinatura do contrato e emissão de ordem de início por engenheiro responsável, devendo essa ser concluída em até 120(cento e vinte) dias.

1.3 – Ao iniciar os trabalhos, a licitante vencedora deverá apresentar a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART-CREA, ou RRT-CAUBR) referente à execução da obra.

1.4 - O licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada visita ao local da obra, para que possam ser efetuados todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões.

1.5– O acompanhamento e fiscalização da obra ficará a cargo de técnico designado pela Câmara Municipal de Vereadores.

1.6 - Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais

a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Fazenda Vilanova/RS.

Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA.

2 – FASE DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRO

2.1- A empresa que desejar participar desta licitação **deverá** estar cadastrada nesta Prefeitura Municipal num prazo de até **3 dias** antes da entrega das propostas, ou seja, até o **dia 16 de julho de 2018**. Os documentos necessários para o cadastro são aqueles discriminados abaixo:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de identidade dos diretores;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício; **ou** Registro Comercial no caso de empresa individual.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b)** **Alvará de Licença (acompanhado do comprovante de pagamento atualizado)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);
- d)** prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

2.2 – DA HABILITAÇÃO - CERTAME

2.2.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certificado de Inscrição como Fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova/RS;
- b)** Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação e de que a instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal

técnico especializado, estarão disponíveis para a execução da obra objeto do presente certame;

c) **Registro Comercial** no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto compatível ao da licitação;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado mediante apresentação da DI/RE - Documento de Identificação do Contribuinte ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame;

f) Certidão que prove a regularidade com a **Fazenda Municipal**, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, não deverá ter data de emissão superior a 90 dias;

g) Certidão que prove a regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

h) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

j) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

k) Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

l) Declaração de que a empresa proponente efetuou a devida análise ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e das condições locais de onde será executado o objeto;

m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

n) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul (CAU/RS) ou visto destes, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS, da empresa licitante e de seu responsável técnico;

o) A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico;

p) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item 'n' ocorrerá mediante a apresentação:

- a) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou
- b) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou
- c) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

q) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim se habilitarem e por consequência usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Obs. 1: As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos fiscais, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

Obs. 2: São excluídas do certame as cooperativas, pois são impossibilitadas juridicamente de prestarem serviços a não associados, bem como de funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada, nos termos da ação civil pública nº01082-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

2.2.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa ou empresa de pequeno porte esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

2.2.3 – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.2.4 – Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de fax não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

2.2.4.1 - Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

2.2.5 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS
TOMADA DE PREÇOS N.º/2018
"nome da empresa e CNPJ"

3 – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, dirigida a Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Vilanova/RS, com o n.º da licitação na parte externa e fronteira do envelope, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A proposta deverá ser formulada de acordo com a planilha de orçamento (Vide anexo 5), em todos os seus itens, com especificação do material e mão de obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização da obra, assinado pelo engenheiro responsável e por um responsável da empresa.

3.3 - A Planilha Orçamentária proposta pelo licitante deverá conter além do nome do empreendimento, data, índice global de BDI e Encargos Sociais adotado, devendo ser assinada pelo responsável técnico da empresa.

3.4 - Na proposta é imperioso a apresentação de validade, condições de pagamento, prazo de início e conclusão dos serviços.

3.5 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS
TOMADA DE PREÇOS N.º/2018
“nome da Empresa e CNPJ”

4 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A documentação e proposta serão recebidas até o dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

4.2 – A Comissão receberá simultaneamente os envelopes n.º 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n.º 01. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 – A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N.º 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES N.º 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n.º 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.5 – A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção.

4.6 – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço global para a execução do objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente.

4.7 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.8 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei 147/2014.

4.8.1 – Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8.2 – Ocorrendo o empate, as microempresas e empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% (dez por cento) poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

4.8.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.4 – Na hipótese de não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte termos previstos no subitem 4.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

4.9 – A microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar documentos com restrições, conforme item 2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.9, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

4.10.1 – A ocorrência do previsto no item 4.10, implicará em multa de 10% sobre o valor da proposta.

4.11 – Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.13 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.11 terão efeito suspensivo.

4.14 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.15 – Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados

II – serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

5 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante liberação do responsável técnico.

Obs.: Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º da licitação, nº do empenho, a matrícula CEI, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

5.2 – O pagamento será efetuado:

- mediante a apresentação da abertura de matrícula da obra junto ao INSS, ART ou RRT de execução e negativas do FGTS e INSS para a primeira parcela;
- mediante a apresentação do encerramento da matrícula e CND da obra junto ao INSS e das negativas do FGTS e INSS para a última parcela;
- mediante a apresentação das negativas do FGTS e INSS para as demais parcelas.

5.3 – No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

5.4 – Poderá a Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

5.5 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

6 – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1- A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através da assinatura do contrato por representante credenciado ou responsável da empresa.

6.2 – No ato da assinatura do contrato, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração contida na habilitação deverá conter poderes para o ato.

6.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

6.4 – A EMPRESA PODERÁ OPTAR PELO ENVIO DO CONTRATO/TERMO ADITIVO POR CORREIO, através de declaração escrita e anexada aos documentos habilitatório. À critério do Município de Fazenda Vilanova/RS o contrato poderá ser encaminhado por correio. Contudo, nesta hipótese, a assinatura do representante credenciado ou responsável da empresa deverá estar autenticada em cartório. A empresa deverá remeter o contrato/termo aditivo assinado e autenticado no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento para o Município de Fazenda Vilanova/RS.

6.5 – O não comparecimento no prazo previsto no item 6.3 ou no envio de documento conforme previsão do item 6.4 implica em imediata desclassificação da proposta/rescisão contratual, aplicação de multa contratual equivalente a 10% sobre o valor da contratação e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos, mediante processo de avaliação de fornecedores.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente por técnico responsável quando da entrega dos serviços indicados;

b) Definitivamente 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

8.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 8.5 e 8.6;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Fazenda Vilanova/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Fazenda Vilanova/RS.

8.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

8.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Estado o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

9 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

9.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, pelo e-mail: licitacoes@fazendavilanova.rs.gov.br e no site do município: www.fazendavilanova.rs.gov.br.

10 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

10.1 -Qualquer impugnação aos termos do presente edital, deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 10.3, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

10.2 -Das decisões proferidas, caberá recurso, nos termos do estabelecido no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.3 – Impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas, deverão ser dirigidas à procuradoria da Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Vilanova/RS, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, junto ao setor de protocolo, situ à Av. Rio Grande do Sul, nº 100.

10.3.1 – As intenções de impugnação ao presente edital e/ou recursos contra as decisões proferidas, também poderão ser remetidas via correio, com “AR” (obrigatoriamente), para o endereço Av. Rio Grande do Sul, nº 100 Bairro Centro, Fazenda Vilanova/RS, CEP 95875-000 A/C Setor de Licitações, que remeterá os documentos para protocolo. É indispensável constar no envelope a identificação do setor de destino, bem como a indicação da licitação e o intentado (“impugnação” e/ou “recurso”).

10.3.2 – O Setor de Licitações não se responsabilizará por documentos remetidos nos termos do item 10.3.1 e que pela falta/omissão de informações, não tenham sido protocolados nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.3 – A tempestividade da impugnação e/ou recurso contra as decisões proferidas, quando remetidos nos termos do item 10.3.1, será julgada tendo como base a data de recebimento da correspondência.

10.3.4 – Não serão recebidos impugnações ao edital e/ou recursos contra as decisões proferidas remetidas por meio eletrônico (e-mail).

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Tomada de preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Fazenda Vilanova/RS, Setor de Licitações.

11.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante neste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

11.3 - Para agilização dos trabalhos e formalização do contrato, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone. (Anexo 2)

11.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

11.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Vilanova, 27 de junho de 2018.

Marcos Adriano Lerner
Presidente

**ANEXO 1
MODELO DE PROPOSTA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao Exmo . Sr. Presidente da Comissão de Licitações Apresentamos abaixo nossa proposta para **execução de obra, incluindo material e mão de obra, para construção de 82,88m², da 2^a etapa do prédio da Câmara de Vereadores**, englobando todos os materiais e serviços aludidos conforme edital e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 01/2018, com a lei n.º 8.666/93, suas alterações e as normas gerais do Município de Fazenda Vilanova/RS.

- 1 - Proposta contendo preço para cada uma das etapas e valor global.
- 2 - O prazo para início dos serviços é após a assinatura do contrato.
- 3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4 - Condições de pagamento: conforme o que dispõe o edital.

Local e Data

Assinatura

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

- a) Razão Social da Empresa:
- b) CGC ou CNPJ da Empresa:
- c) Endereço da Empresa:
- d) Nome Completo do Sócio ou Responsável pela Assinatura de Contrato:
.....
- e) RG do Responsável acima:
- f) CPF do Responsável acima:
- g) Profissão do Responsável acima:
- h) Endereço e telefone do responsável acima:
-
- i) E-mail:.....
- j) Conta bancária para depósito:.....

Carimbo da Empresa e assinatura

Obs.: Juntar procuração, se for o caso.

ANEXO III

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE FORNECEDOR

- Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- Contrato Social ou Estatuto; Alterações ou Consolidação;
- CNPJ ou CPF;
- Alvará de Licença da Prefeitura;
- Documento de Identificação da Receita Estadual (DI/RE);
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Federal e da Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta);
- Certidão de Pedido de Falência ou Concordata; (caso não contenha validade, não serão aceitas com data de emissão superior a 90 dias);
 - Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;
 - Balanço Patrimonial do último exercício e demonstração contábil do último exercício já exigível, com termo de abertura e de encerramento e registro na Junta Comercial;
- Inscrição no CREA ou CAUBR(obras) ou na Entidade Profissional Competente.

Observação:

Os documentos deverão ser entregues autenticados ou possibilitarem a verificação de autenticidade pela internet, podendo ser autenticados no momento da entrega mediante apresentação dos documentos originais. "Para participação em Tomada de preços a empresa deve estar cadastrada até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas." conforme § 2o ,Art 22 da lei 8666/93.

Dúvidas a respeito do cadastro podem ser dirimidas com membros da comissão de cadastro de fornecedores no telefone 51 3609-2100.

-

ANEXO 4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL MINUTA Nº xxx-xx/2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, representado pelo Presidente, Sr. Luiz Carlos de Brito, brasileiro, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na, Fazenda Vilanova-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu responsável, Sr., (nacionalidade), (profissão), (CPF), residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Material, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste contrato a execução de obra, incluindo material e mão de obra, **construção de 82,88m² da 2ª Etapa do Prédio da Câmara de Vereadores**, na cidade de Fazenda Vilanova, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, constante no processo nº 574/2018, como segue:

§ 1º – O local da prestação dos serviços deverá ser preparado, cabendo à CONTRATADA a execução das adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias.

§ 2º - Ao iniciar a execução, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT-CAU) referente à execução da obra.

§ 3º - Serviços de má qualidade ou em desacordo com o objeto não serão pagos à CONTRATADA.

§ 4º – Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.

§ 5º - O acompanhamento e fiscalização pela execução das obras ficará a cargo do técnico designado pelo Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º – Faz parte integrante do objeto deste contrato, os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução da obra, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados em 03 parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante liberação do engenheiro (fiscalização) e setor responsável.

§ 1º - Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º da licitação, n.º do empenho e a matrícula CEI, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

§ 2º – O pagamento será efetuado: - mediante a apresentação da abertura da matrícula da obra junto à Receita Federal, ART de execução e negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários para a primeira parcela;

- mediante a apresentação do encerramento da matrícula e CND da obra junto à Receita e das negativas do FGTS e de Débitos Previdenciários para a última

§ 3º – No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente, quando couber.

§ 4º - Na execução da obra, poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, tendo sua eficácia a contar da publicação e emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Único – O prazo para início das obras será após a assinatura do contrato e emissão de ordem de início por engenheiro do Município (fiscal) devendo ser concluídas em até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE designará uma Equipe de Fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

§ 1º - Os representantes da fiscalização do CONTRATANTE designado anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§ 2º - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, devendo ser o mesmo engenheiro civil legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução da obra.

§ 3º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - O objeto será recebido, provisoriamente por engenheiro responsável quando da entrega dos serviços indicados, e definitivamente 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – A recusa injustificada da empresa em prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, de conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a

aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no item 8 do edital de licitação, Tomada de Preços nº 01/2018, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo período de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Fazenda Vilanova/RS.

CLÁUSULA NONA – O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

§ 1º – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 8.6 do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor corrigido do contrato.

§ 2º – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§ 3º – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Reguladoras, da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São também obrigações da CONTRATADA:

- a) Substituir pessoal, no prazo máximo de uma semana, de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Refazer às suas expensas, quaisquer obras em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Reguladoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso do CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação deste;
- f) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro de obras, dentro de condições de absoluta higiene;

g) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor do Município;

h) Registrar e manter o registro da empreiteira no CREA ou CAUBR, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e a proposta vencedora, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela para as questões resultantes deste contrato. E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Fazenda Vilanova, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
